



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 47 /2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44//2020

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP 49.097-040 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT. Nº:	466847 SSP/SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME	NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI
ENDEREÇO:	RUA BAHIA, Nº 1.584, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, CEP 49075-000, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 3259-4376/ (79) 3259-0535
E-MAIL:	nutrilrefeicoes@bol.com.br
CNPJ Nº.	07.760.809/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL	VALDSON COSTA SANTOS
CPF Nº	517.958.765-49

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo precedido do Processo de Contratação através do Pregão Eletrônico n.º 44/2020 regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação da Prestação de Serviços de fornecimento de alimentação, hospitalar, compreendida por refeições normais suplementos nutricionais e dietas especiais: dietas enterais e dietas específicas, para atender às necessidades das unidades de Saúde Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, das unidades administradas pela SES, conforme especificações técnicas detalhadas constantes, no Projeto Básico Anexo I deste termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência e suas planilhas (Anexo I a XX do Edital), independente de transcrições, nas seguintes unidades:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Avenida Tancredo Neves s/nº.

Avenida Augusto Franco nº 3.150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju – SE.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CEP – 49.095-000 – Aracaju- SE.

Coord. Administrativo: André Luiz de Oliveira Nascimento

CPF: 944.865.655-68

Contato:(79) 99966-8500

MNSL -MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Endereço – Avenida Tancredo Neves s/nº.

CEP – 49.095-000 Aracaju- SE;

Coord. Administrativo: Dilma Ávila Fontes Barbosa

CPF: 480.999.295-00

Contato: (79) 9922-6615

2.2 A prestação de serviço a ser contratado envolve:

2.2.1 Preparação e distribuição de refeições, dietas especiais, destinadas a pacientes (adultos e infantis), funcionários e acompanhantes conforme especificado nos Anexos de 1 a 14;

2.2.2 Preparação e distribuição de dietas enterais, fórmulas lácteas e alimentos complementares;

2.2.3 Fornecimento de materiais de consumo para a ideal execução dos serviços propostos neste Projeto;

2.2.4 Fornecimento de equipe mínima para os Postos de Trabalho identificados no Anexo 15;

2.2.5 Fornecimento dos equipamentos relacionados no Anexo 17;

2.2.6 Promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem fornecidos e os de propriedade da Contratante que venham a ser utilizados pela Empresa a ser Contratada;

2.2.7 Promover a ideal utilização das dependências e instalações utilizadas para os serviços de nutrição e dietética (SND) da Contratante;

2.2.8 Promover o controle de pragas e análise microbiológicas;

2.2.9 Promover de forma adequada o descarte dos resíduos sólidos, para Unidades que não possuam câmaras frigoríficas, conforme determinação da Resolução - RDC nº. 216, de 16.09.2004.

2.2.10 A quantidade de alimentos per capita corresponde ao alimento cru;

2.2.11 O valor dos alimentos complementares que está expresso em gramas terá que corresponder ao preço de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal estimativo do contrato é de até R\$ 3.127.722,70 (três milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos), conforme valores apresentados nas planilhas anexas, transcrita da proposta da empresa, perfazendo um valor estimado anual de até R\$ 37.532.672,44 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

3.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

3.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.6.1 não produziu os resultados acordados;

3.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8 Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.8.1 Constatando-se qualquer irregularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

3.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/04/2020 e encerramento em 19/04/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme ditames do art. 57, inciso II da lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato obedecerão à classificação orçamentária adiante discriminada, consignada no orçamento do respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0006

PROJETO OU ATIVIDADE: 2367

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0214

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelos riscos de acidentes de trabalho e pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante;
- i) Cumprir as disposições legais, Municipais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto a ser contratado;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições habilitatórias;
- k) Comunicar ao Contratante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura do contrato a ser firmado, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente registrado no órgão fiscalizador competente;
- l) Comprovar a regularidade das obrigações previdenciárias durante todo o período de execução do Contrato a ser firmado, encaminhando ao Contratante no mês subsequente ao do vencimento de cada fatura;
- m) Encaminhar ao final de cada mês a medição dos serviços prestados para análise, avaliação e aprovação pela Contratante;
- n) Encaminhar, após a aprovação da medição, as notas fiscais, fatura, cópia dos contracheques devidamente assinado pelos profissionais de responsabilidade da empresa a ser contratada, juntamente com os comprovantes da regularidade do GPS e Fundo de Garantia referente aos serviços prestados para efetivação do pagamento pela Contratante;
- o) A Empresa a ser Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo e distribuição das refeições, bem como demais obrigações previstas neste Projeto, que deverá ser parte integrante e indissociável do contrato a ser celebrado.
- p) A Contratada deverá empregar pessoal preparado para o desempenho das funções e, ainda, mantê-los, devidamente identificados por crachá, sujeitando-os às normas disciplinares da Contratante.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

q) A Contratada deverá substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

r) Deverá a empresa contratada supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimento com o Contratante, visando o fiel desempenho das atividades contratadas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

s) A Empresa contratada responderá por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou o próprio contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

t) A Empresa contratada não poderá, sob qualquer pretexto, transferir a outrem os serviços a serem contratados, no todo ou em parte;

u) A Empresa contratada deverá informar na planilha adequada o seu tipo de organização societária (empresa limitada, sociedade anônima, etc.) a composição dos encargos sociais, qualquer que seja o percentual utilizado.

v) Os custos de vale-transporte e o de auxílio-alimentação deverão obedecer à legislação vigente, obrigando-se a empresa a ser contratada a suportar o custo desses benefícios legais para com seus profissionais.

x) A empresa contratada responderá por danos, prejuízos e/ou furtos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, equipamentos e demais pertences da contratante, ainda que involuntários praticados por atos, omissões, negligência ou imperícia de seus empregados.

z) A empresa contratada deverá nomear supervisor (encarregado) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como indicar o endereço e telefone do escritório de apoio quando a sede da empresa estiver localizada em outra cidade;

z.1) Promover o pagamento mensal dos salários dos empregados impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

z.2) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à Contratante qualquer defeito ou deficiência que venha a constar no Equipamento.

z.3) Seguir estritamente o cardápio da Contratante, não podendo substituir principalmente o prato principal, desde que mediante aprovação da mesma.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Avenida Augusto Franco nº 3.150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju – SE.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, obedecendo aos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação do serviço ou não realização, ou sobre serviço não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado da Saúde, ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimentando da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

8.3 No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

8.4 Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta rescisão, ressalvado o disposto no §2º do art.79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art.80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, unidade HUSE caberá a servidora Sieune Roberta Araujo Gomes CPF 871.135.204-30, contato (79) 99100-2930. Unidade MNSL servidora Dinar Janidê de São José Barros, CPF 017.811.185-66, contato: (79) 99809-8220/ 99114-6232 a fiscalização do presente contrato.

10.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas Contratuais e o atesto de Notas Fiscais.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a CO871.135.204-30 CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.2 A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

13.1 O presente contrato fundamenta-se:

Nos termos do Pregão Eletrônico n.º 44/2020, que simultaneamente:

- Constam no Processo Administrativo nº 020.000.21377/2019-2; e
- Não contrarie o interesse público;

Nas demais determinações da Lei nº 8666/93 e legislações complementares;

Nos preceitos do Direito Público; e

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes estabelecem o Foro da Cidade de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigando-a todos a cumprirem o mesmo por si e por seus sucessores.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes e que de maneira similar assinam abaixo.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2020.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

Representada pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima

CONTRATANTE

Valdson Costa Santos

NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI

Representada por Valdson Costa Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - *[Assinatura]*

CPF: 207.456.975-91

2 - *[Assinatura]*

CPF: 880.047.085-87



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO 19 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE DIETAS

Alimentação para Paciente Adulto - HUSE					
Tipo de Dieta	Quantidade Estimada Diária (1)	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total (4)=1X2X3	
Desjejum-Dieta Livre	105	3150	12,064	R\$	38.002,35
Desjejum-Dieta Branda	175	5250	12,064	R\$	63.337,25
Desjejum-Dieta Pastosa	30	900	11,937	R\$	10.743,40
Colação-Dieta Livre	90	2700	6,890	R\$	18.603,59
Colação-Dieta Branda	155	4650	6,890	R\$	32.039,52
Colação-Dieta Pastosa	25	750	7,132	R\$	5.348,82
Almoço-Dieta Livre	110	3300	14,060	R\$	46.398,37
Almoço-Dieta Branda	190	5700	14,238	R\$	81.157,11
Almoço-Dieta Pastosa	30	900	14,358	R\$	12.921,93
Lanche-Dieta Livre	105	3150	8,912	R\$	28.071,28
Lanche-Dieta Branda	175	5250	10,284	R\$	53.993,51
Lanche-Dieta Pastosa	30	900	10,234	R\$	9.210,26
Jantar-Dieta Livre	100	3000	13,272	R\$	39.815,80
Jantar-Dieta Branda	175	5250	13,297	R\$	69.811,13
Jantar-Dieta Pastosa	40	1200	13,691	R\$	16.429,74
Ceia-Dieta Livre	95	2850	10,259	R\$	29.238,30
Ceia-Dieta Branda	175	5250	10,272	R\$	53.926,76
Ceia-Dieta Pastosa	30	900	9,916	R\$	8.924,23
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	110	3300	14,810	R\$	48.873,51
Colação-Dieta Hipoglicídica	105	3150	6,966	R\$	21.944,46
Almoço-Dieta Hipoglicídica	110	3300	14,836	R\$	48.957,42
Lanche-Dieta Hipoglicídica	110	3300	8,975	R\$	29.617,77
Jantar-Dieta Hipoglicídica	110	3300	16,018	R\$	52.858,91
Ceia-Dieta Hipoglicídica	110	3300	15,458	R\$	51.013,04
Desjejum-Dieta Hipolipídica	40	1200	14,378	R\$	17.253,51
Colação-Dieta Hipolipídica	20	600	6,890	R\$	4.134,13
Almoço-Dieta Hipolipídica	25	750	14,658	R\$	10.993,20
Lanche-Dieta Hipolipídica	30	900	7,666	R\$	6.899,12
Jantar-Dieta Hipolipídica	25	750	14,391	R\$	10.792,98
Ceia-Dieta Hipolipídica	30	900	14,441	R\$	12.997,34
Desjejum-Dieta Hipoproteica	15	450	8,085	R\$	3.638,34
Colação-Dieta Hipoproteica	5	150	6,661	R\$	999,21
Almoço-Dieta Hipoproteica	20	600	11,861	R\$	7.116,50
Lanche-Dieta Hipoproteica	15	450	7,424	R\$	3.340,87
Jantar-Dieta Hipoproteica	15	450	8,594	R\$	3.867,17
Ceia-Dieta Hipoproteica	15	450	6,943	R\$	3.124,35
SUBTOTAL - A				R\$	956.395,19



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Dietas Semi-líquida e Líquida para Paciente Adulto / HUSE				
Tipo de Dieta	Quantidade Estimada Diária (1)	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total (4)=1X2X3
Dieta semi-líquida (litros por dia)	110	3300	R\$ 7,26	R\$ 23.947,88
Dieta líquida (litros por dia)	50	1500	R\$ 7,34	R\$ 11.004,58
Dieta líquida sem resíduos (litros por dia)	10	300	R\$ 7,34	R\$ 2.200,92
SUBTOTAL - B				R\$ 37.153,38

Alimentação para Acompanhante / HUSE				
Tipo de Dieta	Quantidade Estimada Diária (1)	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total (4)=1X2X3
Desjejum	270	8100	R\$ 11,19	R\$ 90.638,84
Almoço	400	12000	R\$ 19,41	R\$ 232.963,47
Jantar	330	9900	R\$ 14,24	R\$ 140.934,16
SUBTOTAL - C				R\$ 464.536,46

Alimentação para Funcionários / HUSE				
Tipo de Dieta	Quantidade Estimada Diária (1)	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total (4)=1X2X3
Desjejum	45	1350	R\$ 11,19	R\$ 15.106,47
Almoço	390	11700	R\$ 19,41	R\$ 227.139,38
Jantar	55	1650	R\$ 14,24	R\$ 23.489,03
Ceia	330	9900	R\$ 14,24	R\$ 140.934,16
SUBTOTAL - D				R\$ 406.669,04



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Alimentação para Paciente Infantil/HUSE				
Tipo de Dieta	Quantidade Estimada Diária (1)	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total (4)=1X2X3
Desjejum-Dieta Branda/Pastosa	55	1650	R\$ 9,46	R\$ 15.601,08
Colação-Dieta Branda/Pastosa	55	1650	R\$ 6,82	R\$ 11.252,88
Almoço-Dieta Branda/Pastosa	75	2250	R\$ 9,92	R\$ 22.317,06
Lanche-Dieta Branda/Pastosa	55	1650	R\$ 8,51	R\$ 14.049,72
Jantar-Dieta Branda/Pastosa	60	1800	R\$ 8,94	R\$ 16.089,73
Ceia-Dieta Branda/Pastosa	50	1500	R\$ 10,53	R\$ 15.791,78
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	2	60	R\$ 12,53	R\$ 751,65
Colação-Dieta Hipoglicídica	2	60	R\$ 6,83	R\$ 409,99
Almoço-Dieta Hipoglicídica	2	60	R\$ 9,79	R\$ 587,18
Lanche-Dieta Hipoglicídica	2	60	R\$ 7,44	R\$ 446,54
Jantar-Dieta Hipoglicídica	2	60	R\$ 10,29	R\$ 617,37
Ceia-Dieta Hipoglicídica	2	60	R\$ 9,42	R\$ 564,93
Desjejum-Dieta Hipolipídica	5	150	R\$ 12,40	R\$ 1.859,26
Colação-Dieta Hipolipídica	5	150	R\$ 6,85	R\$ 1.026,96
Almoço-Dieta Hipolipídica	5	150	R\$ 9,91	R\$ 1.485,82
Lanche-Dieta Hipolipídica	5	150	R\$ 7,28	R\$ 1.092,51
Jantar-Dieta Hipolipídica	5	150	R\$ 10,29	R\$ 1.543,42
Ceia-Dieta Hipolipídica	5	150	R\$ 9,42	R\$ 1.412,32
Desjejum-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 7,28	R\$ 218,50
Colação-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 6,89	R\$ 206,58
Almoço-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 9,43	R\$ 283,02
Lanche-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 7,08	R\$ 212,54
Jantar-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 8,31	R\$ 249,31
Ceia-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 7,08	R\$ 212,54
SUBTOTAL - E				R\$ 108.282,70

Dietas Semi-líquida e Líquida para Paciente Pediátrico/HUSE				
Tipo de Dieta	Quantidade Estimada Diária (1)	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total (4)=1X2X3
Dieta semi-líquida (litros por dia)	5	150	R\$ 7,26	R\$ 1.088,54
Dieta líquida (litros por dia)	5	150	R\$ 7,34	R\$ 1.100,46
Dieta líquida sem resíduos (litros por dia)	2	60	R\$ 7,34	R\$ 440,18
SUBTOTAL - F				R\$ 2.629,18



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Alimentação para Paciente Adulto - MNSL				
Tipo de Dieta	Quantidade Estimada Diária (1)	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total (4)=1X2X3
Desjejum-Dieta Branda	110	3300	R\$ 12,57	R\$ 41.471,79
Desjejum-Dieta Pastosa	1	30	R\$ 12,43	R\$ 373,04
Colação-Dieta Branda	110	3300	R\$ 4,20	R\$ 13.853,06
Colação-Dieta Pastosa	1	30	R\$ 7,43	R\$ 222,87
Almoço-Dieta Branda	110	3300	R\$ 14,83	R\$ 48.944,59
Almoço-Dieta Pastosa	1	30	R\$ 14,71	R\$ 441,38
Lanche-Dieta Branda	110	3300	R\$ 10,71	R\$ 35.353,72
Lanche-Dieta Pastosa	1	30	R\$ 10,66	R\$ 319,81
Jantar-Dieta Branda	110	3300	R\$ 13,85	R\$ 45.710,74
Jantar-Dieta Pastosa	1	30	R\$ 14,26	R\$ 427,87
Ceia-Dieta Branda	110	3300	R\$ 10,70	R\$ 35.310,02
Ceia-Dieta Pastosa	1	30	R\$ 10,33	R\$ 309,88
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	8	240	R\$ 14,86	R\$ 3.565,96
Colação-Dieta Hipoglicídica	8	240	R\$ 7,26	R\$ 1.741,66
Almoço-Dieta Hipoglicídica	8	240	R\$ 15,45	R\$ 3.708,98
Lanche-Dieta Hipoglicídica	8	240	R\$ 9,35	R\$ 2.243,82
Jantar-Dieta Hipoglicídica	8	240	R\$ 16,69	R\$ 4.004,56
Ceia-Dieta Hipoglicídica	8	240	R\$ 14,81	R\$ 3.553,25
Desjejum-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 14,38	R\$ 431,37
Desjejum-Dieta Hipolipídica	1	30	R\$ 7,18	R\$ 215,32
Desjejum-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 15,27	R\$ 458,06
Colação-Dieta Hipolipídica	1	30	R\$ 7,99	R\$ 239,56
Desjejum-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 14,39	R\$ 431,84
Almoço-Dieta Hipolipídica	1	30	R\$ 15,04	R\$ 451,33
Desjejum-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 8,42	R\$ 252,67
Lanche-Dieta Hipolipídica	1	30	R\$ 6,94	R\$ 208,17
Desjejum-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 12,36	R\$ 370,68
Jantar-Dieta Hipolipídica	1	30	R\$ 6,56	R\$ 196,84
Ceia-Dieta Hipolipídica	1	30	R\$ 8,95	R\$ 268,56
Desjejum-Dieta Hipoproteica	1	30	R\$ 7,80	R\$ 234,00
SUBTOTAL - G			R\$	245.315,33



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Dietas Semi-líquida e Líquida Paciente Adulto / MNSL

Tipo de Dieta	Quantidade Estimada Diária (1)	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total (4)=1X2X3
Dieta semi-líquida (litros por dia)	5	150	R\$ 7,26	R\$ 1.088,54
Dieta líquida (litros por dia)	10	300	R\$ 7,34	R\$ 2.200,92
SUBTOTAL - H				R\$ 3.289,46

Alimentação para Acompanhante / MNSL

Tipo de Dieta	Quantidade Estimada Diária (1)	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total (4)=1X2X3
Desjejum	75	2250	R\$ 11,19	R\$ 25.177,46
Almoço	90	2700	R\$ 19,41	R\$ 52.416,78
Jantar	70	2100	R\$ 14,24	R\$ 29.895,12
SUBTOTAL - I				R\$ 107.489,36

Alimentação para Funcionários / MNSL

Tipo de Dieta	Quantidade Estimada Diária (1)	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total (4)=1X2X3
Desjejum	10	300	R\$ 11,19	R\$ 3.356,99
Almoço	140	4200	R\$ 19,41	R\$ 81.537,21
Jantar	5	150	R\$ 14,24	R\$ 2.135,37
Ceia	130	3900	R\$ 14,24	R\$ 55.519,52
SUBTOTAL - J				R\$ 142.549,09



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Dietais Enteraiis Sistema Aberto					
SERVIÇOS					
Tipo de Dieta	HUSE	MNSL	Quantidade e Estimada Mensal em litros (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Dieta padrão: normocalórica e normoproteica (com e sem fibras) (L)	150	0	150	R\$ 34,96	R\$ 5.244,06
Dieta padrão à base de soja: normocalórica e normoproteica com ou sem fibras (L)	50	0	50	R\$ 35,49	R\$ 1.774,51
Normocalórica/ hiperprotéica com ou sem fibras (L)	50	0	50	R\$ 45,29	R\$ 2.264,48
Hipercalórica/ normoprotéica c/ ou s/ fibras (L)	150	0	150	R\$ 33,56	R\$ 5.033,50
Hipercalórica/ hiperprotéica c/ ou s/ fibras (L)	500	0	500	R\$ 45,26	R\$ 22.631,57
Nefropatias em Tratamento conservador (L)	30	0	30	R\$ 70,24	R\$ 2.107,16
Nefropatias em Tratamento Dialítico(L)	100	0	100	R\$ 101,13	R\$ 10.113,36
Controle glicêmico normocalórica (L)	100	0	100	R\$ 58,12	R\$ 5.812,17
Controle glicêmico hipercalórica (L)	300	0	300	R\$ 45,26	R\$ 13.578,94
Hepatopatias (L)	30	0	30	R\$ 62,20	R\$ 1.866,01
Dieta enteral para lactentes (L)	10	30	40	R\$ 303,24	R\$ 12.129,67
Dieta pediátrica oligomérica (L)	10	0	10	R\$ 131,30	R\$ 1.313,00
Dieta específica para doença de Crohn (g)	400	0	400	R\$ 0,85	R\$ 339,01
SUBTOTAL - A					R\$ 84.207,45

SERVIÇOS					
Tipo de Dieta	HUSE	MNSL	Quant da de Est imada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Dieta Padrão: normocalórica e normoproteica com ou sem f bras (L)	100	0	100	R\$ 50,92	R\$ 5.091,77
Hipercalórica/normoproteica com ou sem f bras (L)	100	0	100	R\$ 55,72	R\$ 5.572,48
Hiperprotéica com ou sem f bras (L)	600	0	600	R\$ 61,91	R\$ 37.145,44
Hiperprotéica com imunonutrientes (L)	150	0	150	R\$ 129,57	R\$ 19.434,81
Oligomérica normoproteica (L)	200	0	200	R\$ 189,24	R\$ 37.847,29
Oligomérica hiperproteica (L)	200	0	200	R\$ 173,21	R\$ 34.642,59
Nefropat às tratamento conservador (L)	50	0	50	R\$ 104,35	R\$ 5.217,58
Nefropat às tratamento dialít co(L)	400	0	400	R\$ 114,07	R\$ 45.628,63
Controle glicêmico normocalórica (L)	150	0	150	R\$ 47,55	R\$ 7.133,12
Controle Glicêmico hipercalórica (L)	700	0	700	R\$ 113,62	R\$ 79.534,94
Hepatopat às (L)	50	0	50	R\$ 107,52	R\$ 5.375,83
Padrão pediátrica com ou sem f bras (L)	150	0	150	R\$ 108,02	R\$ 16.202,96
Hipercalórica pediátrica com ou sem f bras (L)	40	0	40	R\$ 164,46	R\$ 6.578,38
Oligomérica pediátrica (L)	10	0	10	R\$ 193,61	R\$ 1.936,07
SUBTOTAL - B					R\$ 307.341,87

Fórmulas Complementares (*) litros ou gramas					
SERVIÇOS					
Tipo de Dieta	HUSE	MNSL	Quantidade Estimada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Água de coco natural (L)	450	55	505	R\$ 14,57	R\$ 7.356,25
Biscoito doce ou com/sem sal (g)	0	2.400	2400	R\$ 0,41	R\$ 991,12
Pão para sanduíche (01 und - 50 g) (und)	0	780	780	R\$ 0,65	R\$ 510,36
Queijo mussarela ou prato (01 fatia - 15 g) (g)	0	580	580	R\$ 1,96	R\$ 1.136,74
Suco de frutas com legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes (L)	0	100	100	R\$ 12,05	R\$ 1.205,07
Chá (L)	350	27	377	R\$ 8,34	R\$ 3.145,25
Café (L)	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ -
Gelatina de água de coco (unid 100 ml)	0	60	60	R\$ 1,93	R\$ 115,80
Gengibre em pó (g)	0	50	50	R\$ 0,41	R\$ 20,38
Iogurte (L)	0	3	3	R\$ 13,36	R\$ 40,09
Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas					
Coquetel laxante (L)	250	45	295	R\$ 7,28	R\$ 2.147,60
Lanches p/ diabéticos, casos de suspensão de procedimentos cirúrgicos (und)	30	10	40	R\$ 8,61	R\$ 344,31

Avenida Augusto Franco nº 3.150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju – SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos (L).	200	6	206	R\$ 55,69	R\$ 11.471,12
Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos (L).	225	15	240	R\$ 119,08	R\$ 28.578,55
Suplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para pacientes adultos (g).	2.000	0	2000	R\$ 0,19	R\$ 370,79
Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA ou CaHMB, para auxiliar na manutenção ou recuperação da massa magra e redução de processos inflamatórios em pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten. (L)	10	0	10	R\$ 116,28	R\$ 1.162,83
Suplemento para controle glicêmico, líquido, normoproteico e normocalórico. Isento de lactose, sacarose e glúten (L).	50	2	52	R\$ 76,11	R\$ 3.957,47
Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperproteico. Isento de lactose, sacarose e glúten (L).	80	5	85	R\$ 113,40	R\$ 9.638,68
Emulsão lipídica composta de 100% de TCL, pronta para uso, com ou sem sabor, Isento de glúten (L).	2	0	2	R\$ 331,20	R\$ 662,39
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador (L).	15	0	15	R\$ 83,24	R\$ 1.248,64
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico (L).	20	0	20	R\$ 91,77	R\$ 1.835,42
Suplemento líquido para pacientes hepatopatas (L).	20	0	20	R\$ 122,80	R\$ 2.455,97



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico, normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade. Isento de lactose e glúten (L).	60	0	60	R\$ 106,26		R\$ 6.375,51
Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento de lactose e glúten (g).	5.000	0	5000	R\$ 0,27		R\$ 1.357,36
Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	30	5	35	R\$ 149,01		R\$ 5.215,19
Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico.	30	5	35	R\$ 131,17		R\$ 4.590,87
Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico (g).	2.000	2000	4000	R\$ 1,38	R\$	5.508,91
Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos, indicado nos casos de diarreias (g).	2.000	500	2500	R\$ 2,42	R\$	6.058,48
Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral (ml).	200	300	500	R\$ 0,32	R\$	158,91
Módulo de 100% maltodextrina (g).	1.300	200	1500	R\$ 0,34	R\$	516,46
Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral (g).	1.800	500	2300	R\$ 0,79	R\$	1.827,48
Módulo de proteínas de lenta absorção. Sem glúten (g).	0	0	0	R\$ -	R\$	-



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada (g).	30.000	2.000	32000	R\$ 0,44	R\$ 13.984,16
Espessante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor (g).	2.300	250	2550	R\$ 0,98	R\$ 2.498,87
SUBTOTAL - C					R\$ 126.487,06

FRUTAS					
SERVIÇOS					
Tipo de Dieta	HUSE	MNSL	Quantidade Estimada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Banana	30	15	45	R\$ 7,03	R\$ 316,43
Laranja Pêra	45	20	65	R\$ 9,04	R\$ 587,90
Maçã nacional	10	10	20	R\$ 16,53	R\$ 330,53
Mamão	50	40	90	R\$ 6,45	R\$ 580,42
Morango	70	45	115	R\$ 5,69	R\$ 654,85
Melão	45	28	73	R\$ 6,75	R\$ 493,02
Pêra	10	0	10	R\$ 18,18	R\$ 181,82
Uva	20	0	20	R\$ 12,42	R\$ 248,43
Abacaxi	10	0	10	R\$ 8,28	R\$ 82,77
Manga	5	8	13	R\$ 8,34	R\$ 108,46
Tangerina	15	9	24	R\$ 9,80	R\$ 235,19
SUBTOTAL - D					R\$ 3.819,82



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras					
Tipo de Dieta em gramas	HUSE	MNSL	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total
Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	70.000	0	70.000	R\$ 0,17	R\$ 11.627,29
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPufas, NUCLEOTÍDEOS, TCM (triglicérides de cadeia média), óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	400	27000	27.400	R\$ 0,56	R\$ 15.279,21
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	5.000	0	5.000	R\$ 0,17	R\$ 860,77
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	0	400	R\$ 0,17	R\$ 68,86
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	15000	1000	16.000	R\$ 0,33	R\$ 5.297,03



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	6000	36000	42.000	R\$ 0,20	R\$ 8.342,83
Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	2000	1000	3.000	R\$ 0,21	R\$ 635,64
Fórmula de enriquecimento do leite materno	0	1000	1.000	R\$ 4,69	R\$ 4.687,87
Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	800	0	800	R\$ 0,24	R\$ 190,69
Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	800	0	800	R\$ 0,24	R\$ 190,69



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	800	1200	2.000	R\$ 0,25	R\$ 503,22
Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAS e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.	400	800	1.200	R\$ 0,30	R\$ 365,50
Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e ultrafiltradas, 80% de peptídeos pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja, acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).	400	0	400	R\$ 0,32	R\$ 127,13
Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorptivos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPufas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	15000	30000	45.000	R\$ 0,83	R\$ 37.542,71
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	7000	14000	21.000	R\$ 1,11	R\$ 23.359,91



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricional completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	8000	0	8.000	R\$ 1,31	R\$ 10.488,12
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	6000	0	6.000	R\$ 0,37	R\$ 2.224,75
Amido de milho, isento de glúten.	400	200	600	R\$ 0,12	R\$ 71,51
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	9000	200	9.200	R\$ 0,12	R\$ 1.096,49
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	20000	0	20.000	R\$ 0,15	R\$ 2.913,37
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, sal, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	6000	0	6.000	R\$ 0,16	R\$ 953,47
Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	400	200	600	R\$ 0,16	R\$ 95,35
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	400	0	400	R\$ 0,16	R\$ 63,56
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	25000	0	25.000	R\$ 0,16	R\$ 3.972,77



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	400	0	400	R\$ 0,16	R\$ 63,56
Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	400	0	400	R\$ 0,16	R\$ 63,56
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	400	0	400	R\$ 0,16	R\$ 63,56
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	1000	0	1.000	R\$ 0,19	R\$ 185,40
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	800	0	800	R\$ 0,19	R\$ 148,32
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, e aveia, vitaminas e minerais.	400	0	400	R\$ 0,19	R\$ 74,16
TOTAL MENSAL					R\$ 131.557,31